



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha(MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev-varginha.com.br](mailto:inprev@inprev-varginha.com.br) - site: [www.inprev-varginha.com.br](http://www.inprev-varginha.com.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 002/2023**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

O Conselho Deliberativo do **INPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha** no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei **7.068/2022**, na reunião de 16/08/2023, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, que define novas regras em substituição ao Edital de Credenciamento n° 001/2019.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O objetivo do presente Regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, Gestor e o Distribuidor do Fundo;

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

§ 3º - Para aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas;

§ 4º - Para aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pelo Departamento Financeiro do INPREV, devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, homologado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do INPREV.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha(MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev-varginha.com.br](mailto:inprev@inprev-varginha.com.br) - site: [www.inprev-varginha.com.br](http://www.inprev-varginha.com.br)

### CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Para ADMINISTRADOR, serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Formulário de Referência;
- h) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- i) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- j) Formulário de Credenciamento (Anexo I).

II – Para GESTOR, serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Formulário de Referência;
- h) Apresentar Relatório de *rating* de gestão vigente;
- i) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha(MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev-varginha.com.br](mailto:inprev@inprev-varginha.com.br) - site: [www.inprev-varginha.com.br](http://www.inprev-varginha.com.br)

- j) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- k) Formulário de Credenciamento (Anexo I).

III – Para os DISTRIBUIDORES/CORRETORAS, serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo ou declaração das partes, quando não se tratar de distribuição própria;
- h) Formulário de Credenciamento (Anexo I);
- i) Formulário de Análise da Instituição (Anexo II).

IV – Para AGENTE AUTÔNOMO AAI serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo ou declaração das partes, quando não se tratar de distribuição própria;
- h) Declaração prestando informações sobre política de distribuição (forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores);
- i) Formulário de Credenciamento (Anexo I);
- j) Formulário de Análise da Instituição (Anexo II).

V– Para as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS – APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA serão exigidas as seguintes documentações:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha(MG) – Fone: (35) 3221-2419  
e-mail: [inprev@inprev-varginha.com.br](mailto:inprev@inprev-varginha.com.br) - site: [www.inprev-varginha.com.br](http://www.inprev-varginha.com.br)

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Formulário de Credenciamento (Anexo I);
- h) Formulário de Análise da Instituição (Anexo II);
- i) Declaração Instituição Financeira (Anexo III).

VI – Para FUNDOS DE INVESTIMENTOS que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- b) Último Regulamento do Fundo;
- c) Formulário de Informações Complementares;
- d) Lâmina;
- e) Material Publicitário.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** - O Credenciamento de Instituição não implicará o INPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

**Art. 5º** - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do INPREV.

**Art. 6º** - A documentação poderá ser recebida pelo INPREV por meio digital.

**Art. 7º** - O INPREV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

**Art. 8º** - O credenciamento terá a validade de **24 meses**, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo INPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

**Art. 9º** - O INPREV informa que possui Código de Ética e que esse se encontra publicado no site: <https://inprev.varginha.mg.gov.br/arquivos/administrativo/codigo-de-etica.pdf>.